

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO INTEGRADA DIGITAL**

PROCESSO Nº 3104/2013

CONTRATANTE: Empresa Brasil de Comunicação S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, com sede na Praça Linear, nº 100, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.690.445/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (HITACHI)**, neste ato representada por seu Procurador, **CARLOS DONIZETE MATOS**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.667.788 – SSP/MG e do CPF nº 397.066.486-15.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Solução Integrada Digital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (HITACHI)** compromete-se a fornecer, montar, instalar, configurar, ativar, testar e treinar **Solução Integrada para Retransmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, Canal 14**, para a TV BRASIL, no Gama/DF, doravante denominada simplesmente **Solução**, contemplando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, para atendimento

das necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme as quantidades e especificações neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; no Decreto nº 5.450, de 2005; e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 3104/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2014, à Proposta da **CONTRATADA (HITACHI)**, datada de 24/11/2014, e ao **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento da **Solução**, objeto deste Contrato, será realizado conforme cronograma de execução descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Condições de Entrega
01	Entregar a Solução Integrada para Retransmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, Canal 14 , para a TV BRASIL, no Gama/DF.	120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de início da vigência deste Contrato.
	Montar, instalar, configurar, ativar e testar a Solução Integrada para Retransmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, Canal 14 , para a TV BRASIL, no Gama/DF.	150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da data de início da vigência deste Contrato.

<p>Realizar o Treinamento Técnico e Operacional aos empregados da CONTRATANTE (EBC), em consonância com as exigências estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, relativo à Solução Integrada para Retransmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, Canal 14, para a TV BRASIL, no Gama/DF.</p>	<p>180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de início da vigência deste Contrato.</p>
--	--

4.2. O transmissor e os equipamentos que integram a **Solução** e seus respectivos acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e entregues pela **CONTRATADA (HITACHI)** devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Termo de Garantia, onde conste número da Nota Fiscal, descrição básica do produto, número de série e o período da garantia.

4.2.1. O Termo de Garantia de trata o **item 4.2.** desta Cláusula, refere-se à garantia de fábrica, não eximindo a **CONTRATADA (HITACHI)** do cumprimento das manutenções preventiva e corretiva e da garantia estipuladas nas Cláusulas Sexta e Oitava deste Contrato, respectivamente.

4.3. Os equipamentos deverão estar acompanhados de documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, guias de instalação e demais documentos pertinentes, exigidos no **Anexo I** a este Contrato, não sendo aceitas cópias, devendo a referida documentação ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas qualquer tipo de cópias.

4.4. Todos os testes deverão ser realizados por Engenheiro ou Técnico qualificado da **CONTRATADA (HITACHI)**, sempre acompanhados por Engenheiro ou Técnico da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. Caso a **CONTRATADA (HITACHI)** atrase a execução do fornecimento, da montagem, da instalação, da configuração, da ativação, da integração, dos testes e do treinamento, conforme o caso, da **Solução** objeto deste Contrato, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

4.6. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e força maior.

4.7. Atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega, instalação, configuração, ativação, integração testes e treinamento, este último conforme o caso.

4.7.1. Caso ocorra o disposto nos **itens 4.6. e 4.7.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada da

Comissão de Recebimento, formalizar a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que os serviços não foram executados exclusivamente pela prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

5.1. Os equipamentos integrantes da **Solução Integrada para Retransmissão de Televisão Digital** deverão ser entregues, no prazo estabelecido no **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato, no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE (EBC)**, situado no SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul, em Brasília/DF – CEP 72215-299, em dia útil, no horário compreendido entre 9h e 17h, impreterivelmente.

5.2. A Comissão de Recebimento estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato analisará os equipamentos entregues pela **CONTRATADA (HITACHI)** e, se de acordo, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, efetuará o atesto na Nota Fiscal/Fatura, e autorizará a **CONTRATADA (HITACHI)** a efetuar a transferência dos equipamentos para os locais estabelecidos nos **subitens 5.2.1. e 5.2.2.** desta Cláusula, para continuidade dos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, inclusive o treinamento técnico e operacional dos Empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2.1. A **Solução Integrada para Retransmissão de Televisão Digital**, descrita na tabela do **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato, será montada, instalada, configurada, ativada, integrada e testada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, localizadas na Área Especial 3, Setor Leste, Gama/DF, ao lado da fábrica da REXAN.

5.2.2. Os treinamentos técnico e operacional dos Empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, previstos na tabela do **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato, serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** localizadas no SRTVS, Quadra 701, Bloco A – Lote 1, em Brasília/DF - CEP: 70332-900.

5.2.3. A transferência dos equipamentos descrita no **item 5.2.** desta Cláusula será acompanhada por Técnico, Engenheiro ou membro da Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, a data de entrega do transmissor e equipamentos que integram a **Solução**, para que sejam mobilizados os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** designados para a Comissão de Recebimento, os Técnicos, os Engenheiros e a equipe técnica para treinamento, independentemente da apresentação do cronograma exigido na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.4. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá promover treinamento técnico e operacional para até **10 (dez) empregados**, designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, com carga horária mínima de **20 (vinte) horas**, a ser ministrado após a montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução** fornecida pela **CONTRATADA (HITACHI)**.

5.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)** os custos relativos ao treinamento, como diárias, passagens, locomoção e alimentação do(s) instrutor(es), inclusive o fornecimento de todo o material didático-pedagógico necessário e os certificados aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. Para a **Solução** descrita na tabela do **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência deste Instrumento, o conteúdo programático a ser ministrado aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, contemplando as atividades operacionais e técnicas do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução** fornecidos pela **CONTRATADA (HITACHI)**, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) como ligar e desligar o equipamento;
- b) instruções de limpeza e conservação;
- c) conceitos básicos;
- d) manutenções de rotina;
- e) análise de falhas;
- f) operação e supervisão remota;
- g) problemas comuns;
- h) outras informações recomendadas pelo fabricante do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução**.

5.7. Após o treinamento a **CONTRATADA (HITACHI)** providenciará a emissão de certificado oficial do fabricante para cada participante, obedecendo aos critérios de frequência estabelecidos com a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.8. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)** o deslocamento de seus empregados para a realização do treinamento no local de instalação da **Solução**, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. A CONTRATADA (HITACHI) deverá executar as manutenções preventiva e corretiva no transmissor e equipamentos que integram a **Solução** descrita na tabela do **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato, durante o período de vigência da garantia estabelecida no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Instrumento.

6.1.1. Manutenção Preventiva:

6.1.1.1. Consiste na adoção de uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, acessórios e materiais que integram a **Solução**, bem como de suas estruturas, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante, antes da ocorrência de falha ou desempenho insuficiente, conforme a seguir indicado:

a) Periodicidade das visitas: Duas checagens anuais, com intervalos de **180 (cento e oitenta) dias**, sendo que a primeira checagem periódica preventiva deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da **Solução** pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**;

b) em casos excepcionais, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, os prazos para checagens periódicas preventivas poderão ser revistos e ocorrerem com intervalos menores do que **180 (cento e oitenta) dias**, mas não devem ultrapassar a quantidade de 02 (duas) checagens anuais;

c) o horário de realização das visitas de manutenção, serão no período de 08:00 às 18:00 horas;

d) material de reposição: a **CONTRATADA (HITACHI)**, caso seja verificada anormalidade, deverá providenciar a substituição de todas as partes danificadas ou com funcionamento comprometido, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)** dos custos do serviço e das peças substituídas;

e) a correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, contadas da hora de recebimento da notificação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

f) endereço para execução dos serviços: a manutenção preventiva deverá ser executada na Estação Retransmissora localizada no Gama/DF, próximo à fábrica da Skol.

6.1.2. Manutenção Corretiva:

6.1.2.1. Consiste na adoção de uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, acessórios e materiais que integram a **Solução**, em perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, a mão de obra necessária ao reparo, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais.

6.1.2.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)**, para adoção desses procedimentos, solicitará à **CONTRATADA (HITACHI)** a abertura de chamado técnico, por meio de telefone, fax ou *e-mail*.

6.1.2.2. Para o atendimento técnico, a **CONTRATADA (HITACHI)** emitirá Ordem de Serviço, na qual deverá conter no mínimo, os seguintes dados:

a) hora do início do atendimento;

b) item revisado, consertado ou substituído;

c) diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado o defeito na peça, no componente, no equipamento ou nos serviços de instalação;

d) hora do término do atendimento, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados, caso seja necessário, para evitar a ocorrência de defeitos similares.

6.1.2.3. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da hora de sua abertura.

6.1.2.3.1. No prazo indicado no **subitem 6.1.2.3.** desta Cláusula, está incluído o tempo de deslocamento até ao local onde estão instalados o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução**.

6.1.2.4. A solução do problema detectado deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da abertura do respectivo chamado.

6.1.2.5. Caso o defeito apresentado não seja solucionado e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **subitem 6.1.2.4.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do

prazo para a realização dos serviços.

6.1.2.5.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

6.1.2.6. A revisão de consertos/reparos considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, a contar da hora de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.2.7. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia do objeto não puder ser solucionado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (HITACHI)** poderá retirar e transportar a peça, o componente ou o equipamento para sua fábrica/oficina, somente após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

6.1.2.7.1. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá oferecer peça, componente ou equipamento similar ao removido e em condições de operação.

6.1.2.8. Atendidas as soluções apontadas nesta Cláusula, e continuando o problema, deverá a **CONTRATADA (HITACHI)** substituir o equipamento defeituoso por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela Área Técnica e de Engenharia da **CONTRATANTE (EBC)**, que dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de **30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que não interrompa a continuidade e qualidade das transmissões da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.2.9. A substituição de peças ou de componentes que compõem o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução** deverá ser efetuada com material original e novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

6.2. Caberá à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** encaminhar cópia do Termo de Recebimento Definitivo à **CONTRATADA (HITACHI)** para conhecimento, programação e implementação da execução dos serviços de manutenção preventiva, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula Sexta.

6.3. Os **serviços de manutenção preventiva e corretiva** de que trata a presente Cláusula estão inseridos no período de garantia do objeto, motivo pelo qual a vigência contratual se

estenderá até o termo da garantia estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará Comissão de Recebimento com, no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de:

7.1.1. Emitir os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo ou de Rejeição, nos prazos estabelecidos e após análise técnica descritas no quadro a seguir:

Item	Descrição	Evento	Termo	Prazo
01	Fornecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Solução Integrada para Retransmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, Canal 14 , no Gama/DF, inclusive com a realização de treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) .	Após a entrega do transmissor e equipamentos que integram a Solução no Gama/DF.	Emissão do Termo de Recebimento Provisório ou de Rejeição e do atesto na Nota Fiscal/Fatura ou do Termo de Rejeição.	10 (dez) dias úteis , a contar da data de recebimento da Solução , na Estação Retransmissora localizada no Gama/DF.
		Após a conclusão da Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes do transmissor e equipamentos que integram a Solução .	Emissão do Termo de Recebimento Provisório ou de Rejeição, e do atesto na Nota Fiscal/Fatura ou do Termo de Rejeição.	10 (dez) dias úteis, a contar da data de conclusão dos testes de funcionamento da Solução .
		Após realização do treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) .	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou de Rejeição, e do atesto na Nota Fiscal/Fatura ou do Termo de Rejeição.	10 (dez) dias úteis , a contar da data de conclusão do Treinamento Técnico e Operacional.

7.1.2. O Termo de Rejeição descrito no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Contrato em relação à entrega e aos serviços e, contera a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos e os serviços que deverão ser novamente executados ou refeitos, devendo a **CONTRATADA (HITACHI)** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão de Recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo fixado para a execução das etapas definidas no cronograma de execução no **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Instrumento.

7.1.3. Caso a **CONTRATADA (HITACHI)** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Comissão de Recebimento emitirá relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

7.1.4. Não tendo sido verificadas anormalidades nos equipamentos fornecidos ou nos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes executados e sanados todos os problemas detectados, inclusive com relação ao treinamento exigido para a **Solução**, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O transmissor e os equipamentos que integram a **Solução**, inclusive os serviços de montagem, instalação, configuração, ativação e integração, conforme o caso, terão garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades e correções por um período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que certificará o início do prazo de vigência da garantia, após a execução de todas as etapas, bem como, o treinamento técnico e operacional, emitido por Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2. Durante o período de garantia, a solução do problema detectado deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.3. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **item 8.1.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização da garantia.

8.3.1. No caso do **item 8.3.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

8.4. Atendidas as providências apontadas nos **itens 8.2 e 8.3.** ambos desta Cláusula, mesmo assim continuar o problema deverá a **CONTRATADA (HITACHI)** substituir

equipamento por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela Área Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, que dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de **30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.5. A substituição de peças, acessórios ou componentes que compõem os itens deste Contrato, deverá ser efetuada com material original e novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

8.6. As despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes ou de equipamentos, realizadas durante o período de garantia, correrão por conta da **CONTRATADA (HITACHI)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus adicionais.

8.7. Todas as atualizações e correções de *firmware*, *hardware* e *software* devem ser feitas com custos sob a responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**.

8.8. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá executar as **manutenções preventiva e corretiva** dos equipamentos que integram a **Solução** descrita na tabela do **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato, de acordo com as exigências estabelecidas na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Comissão e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

9.2. Define-se Comissão a designação de empregados pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá à Comissão deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência da garantia, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (HITACHI)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos relatórios e documentos deste Contrato;
- c) vistoriar periodicamente o local onde estão sendo executados o objeto deste Contrato, tanto na fase de implantação como durante o período de realização da manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, de modo a

assegurar a execução conforme previsto neste instrumento;

d) notificar expressamente a **CONTRATADA (HITACHI)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

f) verificar o cumprimento da garantia dos serviços estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão de Recebimento designada pela **CONTRATANTE (EBC)** deverão ser solicitadas à sua chefia imediata em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto à Comissão, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão para o devido pagamento;

c) apoiar a Comissão no controle e análise dos relatórios e documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HITACHI)**;

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e o estabelecido neste Contrato.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (HITACHI)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (HITACHI)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (HITACHI)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993, e nas situações dispostas nos **itens 4.7 e 4.8.**, ambos da Cláusula Quarta deste Contrato, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e aprovado pela área competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, com montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, inclusive o treinamento, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a **CONTRATADA (HITACHI)** o valor total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

R\$ 1,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento, montagem, instalação, configuração, ativação, testes e treinamento, de Solução Integrada para Retransmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, canal 14, para a TV BRASIL, no Gama/DF.	Un.	01	230.000,00	230.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					230.000,00

10.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo(s) membros da Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, de acordo com o cronograma de pagamentos, a seguir estabelecido:

Item	Descrição	Condições de Pagamento	
01	Fornecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Solução Integrada para Retransmissão de Televisão em Modo Digital, em UHF, Canal 14 , no Gama/DF, inclusive com a realização de treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) .	Após a entrega do transmissor e equipamentos que integram a Solução , no Gama/DF, e emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.	80% (oitenta por cento) do valor total global referente à Solução .
		Após a conclusão da Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes do transmissor e equipamentos que integram a Solução , no Gama/DF, e emissão do Termo de Recebimento Provisório e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.	15% (quinze por cento) do valor total global referente à Solução .
		Após realização do treinamento técnico e operacional aos Empregados da CONTRATANTE (EBC) , e emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atesto na Nota Fiscal/Fatura.	5% (cinco por cento) do valor total global referente à Solução .

10.3. O pagamento do transmissor e equipamentos que integram a **Solução** de procedência estrangeira, somente será efetuado, se a **CONTRATADA (HITACHI)** apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos documentos que comprovem sua nacionalização, conforme seguintes documentos:

- a) declaração de Importação -DI;
- b) imposto de importação;
- c) imposto sobre Produtos Industrializados;
- d) imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

10.4. O pagamento de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (HITACHI)** por meio de consulta on line ao **Sistema** de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.5. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (HITACHI)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, a descrição do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução** e os respectivos serviços, número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.6. Caso a **CONTRATADA (HITACHI)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança ou que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (HITACHI)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (HITACHI)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva entrega, instalação, configuração, ativação, integração e testes da **Solução** Integrada, e, ainda o treinamento, conforme o caso.

10.9. É vedada a emissão e circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (HITACHI)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a situação prevista da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

10.11. É vedado a **CONTRATADA (HITACHI)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.12. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 449052 (Equipamento e Material Permanente);
Nota de Empenho nº: 2014NE003366;
Emissão: 05/12/2014;
Valor: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

11.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão

emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato terá vigência de **950 (novecentos e cinquenta) dias corridos**, com início em 30 / 12 / 2014 e término em 06 / 08 / 2017.

12.1.1. Havendo necessidade de ajuste do término da vigência deste Contrato, para ajuste das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo de Aditivo a este Instrumento.

12.2. A vigência estipulada no **item 12.1.** desta Cláusula abrangerá os seguintes prazos:

a) **180 (cento e oitenta) dias corridos** para a **CONTRATADA (HITACHI)** cumprir as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta deste Instrumento;

b) **40 (quarenta) dias corridos**, para a Comissão de Recebimento constituída nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato emitir o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, ou de Rejeição;

c) **730 (setecentos e trinta) dias corridos** para a **CONTRATADA (HITACHI)** executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva inerente à garantia do objeto, estipuladas nas Cláusulas Sexta e Oitava deste Instrumento, respectivamente.

12.3. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (HITACHI)

13.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (HITACHI)** obrigar-se-á a:

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive garantia, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



13.1.2. entregar, montar, instalar, configurar, ativar, integrar e testar o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução** com os respectivos acessórios, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, realizando inclusive o treinamento técnico e a manutenção técnica preventiva e corretiva, cabendo a **CONTRANTE (EBC)** verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Contrato, as quais deverão permanecer durante toda a vigência do Instrumento contratual;

13.1.3. cumprir rigorosamente o prazo de entrega de montagem, de instalação, de configuração, de ativação, de integração e dos testes da **Solução**, inclusive do treinamento técnico, conforme o caso, e da manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com o previsto neste Contrato;

13.1.4. dar plena e fiel execução a este Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.5. manter os empregados e contratados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.6. assumir a responsabilidade por quaisquer perdas e danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.7. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, a culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Contrato;

13.1.9. reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução**, bem em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Contrato, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;

13.1.10. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

13.1.11. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.12. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, por meio da Comissão de Recebimento deste Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários para boa execução deste Contrato;

13.1.13. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo coletivo de trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.14. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.15. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (HITACHI)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recebimento do comunicado formal;

13.1.16. atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.1.17. disponibilizar pessoal necessário ao fornecimento do objeto deste Contrato à execução dos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação, integração e testes, inclusive o treinamento, conforme o caso, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

13.1.18. garantir que todos os empregados envolvidos no fornecimento da **Solução**, especialmente, na montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, treinamento, conforme o caso, e manutenção técnica preventiva e corretiva, tenham qualificação técnica necessária, devendo ser realizados todos os procedimentos de segurança e utilizados os equipamentos de segurança adequados;

13.1.19. executar todos os trabalhos utilizando mão de obra técnica qualificada, devendo a **CONTRATADA (HITACHI)** estar ciente das normas técnicas correspondentes a cada fornecimento a que se refere este Contrato;

13.1.20. dispor de meios necessários ao transporte e ao seguro, se for o caso, para a devida entrega do objeto deste Contrato nos locais de destino;

13.1.21. fornecer o objeto deste Contrato atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, componentes, acessórios e mão de obra, necessários para o bom funcionamento do mesmo;

13.1.22. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;

13.1.23. executar diretamente o fornecimento, a montagem, a instalação, a ativação, a integração e os testes do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução**, inclusive o treinamento técnico e operacional, conforme o caso, e manutenção técnica preventiva e corretiva sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.24. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.1.25. disponibilizar número telefônico, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)** disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência do instrumento contratual;

13.1.26. assegurar a completa compatibilidade dos equipamentos ofertados, caso contenham componentes oriundos de mais de um fabricante, e sua total garantia nos termos exigidos nesta contratação;

13.1.27. refazer os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE (EBC)** devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade, bem como refazer os serviços considerados como mal executados, com o emprego de materiais a serem aprovados pela Comissão de Recebimento deste Contrato, com mão de obra qualificada e antecedência necessária para que não venham a prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a **CONTRATADA (HITACHI)** com o ônus decorrente do fato;

13.1.28. colocar seu corpo técnico à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, para orientação quanto à execução do fornecimento e dos serviços, sempre que solicitado;

13.1.29. manter os locais afetados pela execução dos serviços em perfeito estado de limpeza;



13.1.30. noticiar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer problemas que ocorram com os equipamentos e serviços, bem como relativos ao transporte e montagem destes, que venham a causar transtorno à execução do objeto deste Contrato;

13.1.31. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste Instrumento, o cronograma de treinamento, acompanhado do conteúdo programático, elaborado em consonância com as exigências estabelecidas neste Contrato;

13.1.32. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, juntamente com a **Solução** a documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais de operação e de manutenção, preferencialmente em idioma português ou inglês, guias de instalação e outros documentos pertinentes.

13.1.32.1. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

13.1.33. realizar o treinamento aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** de acordo com as exigências estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato e fornecer certificado de conclusão aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** que participarem do treinamento técnico e operacional realizado;

13.1.34. responsabilizar-se, desde que verificada culpa ou dolo, pelo pagamento de quaisquer valores referentes a taxas, multas, encargos, juros moratórios ou quaisquer outras despesas imputadas à **CONTRATANTE (EBC)** em decorrência de atos por ele praticado;

13.1.35. manter, constantemente, representante no local de implantação da **Solução**, que será o responsável técnico pela fiscalização e acompanhamento da montagem, da instalação, da configuração, da ativação, da integração, dos testes e que assumirá perante a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

13.1.35.1. O representante deverá ser um dos profissionais indicados pela **CONTRATADA (HITACHI)** na fase de habilitação;

13.1.36. efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato;

13.1.37. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, para cumprimento do objeto deste Contrato;

13.1.38. solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

13.1.39. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução do objeto deste Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

13.1.40. responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

13.1.41. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no início da vigência deste Instrumento, relação com o nome, endereço e CPF dos empregados que atuarão nos serviços de montagem, instalação, configuração, ativação e testes, treinamento, conforme o caso, e manutenção técnica preventiva e corretiva da **Solução** ofertada, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho na **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.42. instruir os seus empregados para circularem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente nos locais onde serão entregues, montados, instalados, configurados, ativados, integrados e testados o transmissor e os equipamentos que integram a **Solução**, inclusive para realização do treinamento e da manutenção técnica preventiva e corretiva.

13.1.43. adotar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, evitando o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar, ao mínimo indispensável, o uso de materiais poluentes como graxas, óleos, gases, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades e fornecer as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto contratual, para que a **CONTRATADA (HITACHI)** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Contrato;

14.1.2. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (HITACHI)**, devidamente identificados e portando crachá ao local de fornecimento, montagem de instalação, de configuração, de ativação, de integração e testes, inclusive do treinamento, conforme o caso, e a realização da manutenção preventiva e corretiva da **Solução**, objeto deste Contrato;



14.1.3. impedir que terceiros estranhos a este Contrato executem o objeto deste Instrumento;

14.1.4. acompanhar e supervisionar a entrega, a instalação, a configuração, a ativação, a integração e os testes da **Solução**, inclusive o treinamento, conforme o caso, por meio da Comissão designada pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim;

14.1.5. designar os membros da Comissão de Recebimento a que se refere o **item 7.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato para supervisionar o fornecimento, instalação, configuração, ativação, integração e teste da **Solução**, inclusive o treinamento, conforme o caso, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (HITACHI)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das notas Fiscais/Faturas para pagamento;

14.1.6. comunicar à **CONTRATADA (HITACHI)** quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato;

14.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, a **Solução** se entregues em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

14.1.8. efetuar pagamento no prazo previsto no cronograma de pagamento de que trata o **item 10.2.** da Cláusula Décima deste Contrato;

14.1.9. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (HITACHI)** possa cumprir suas obrigações de fornecimento, montagem, instalação, configuração, ativação, integração, testes, e conforme o caso, o treinamento da **Solução**, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

14.1.10. indicar os profissionais da **CONTRATANTE (EBC)** a serem treinados pela **CONTRATADA (HITACHI)**, a fim de que possam no futuro efetuar a manutenção preventiva e o acompanhamento da operação do transmissor e dos equipamentos que integram a **Solução**;

14.1.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HITACHI)**;

14.1.12. comunicar à **CONTRATADA (HITACHI)** quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA (HITACHI) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **item 13.1.** da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, até que seja sanada a pendência.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.6.**, ambos desta Cláusula.

15.2. Com fundamento disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (HITACHI)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.3. As penalidades descritas no **item 15.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (HITACHI)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (HITACHI)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (HITACHI)**, quer quanto aos tipos e volumes dos fornecimentos a serem subcontratados.

16.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (HITACHI)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.3. A **CONTRATADA (HITACHI)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (HITACHI)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no caput do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FELIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

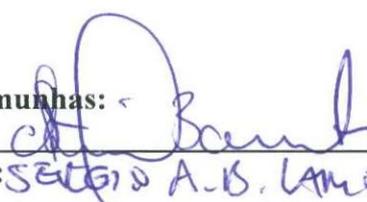

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor - Geral

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
Contratada

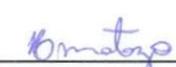

CARLOS DONIZETE MATOS
Procurador

Testemunhas:

1)


Nome: **SÉRGIO A. B. LANDOENIEN**

2)


Nome:

Elaborado por Helen/Revisado por Jefferson Cruz

HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0